

EMENDA Nº 2, DE 2025 – PLEN (REDAÇÃO)

Dê-se ao caput do art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, a seguinte redação:

Art. 12. O valor máximo das deduções de que trata o art. 9º desta Lei Complementar será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto de renda devido por pessoas jurídicas observadas as metas fiscais e o disposto na Lei Orçamentária Anual.